

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000459/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036120/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114195/2023-17
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n. 00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO BRANDAO MELO;

E

INSTITUTO SOCIO CULTURAL AMBIENTAL E TECNOLOGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDARIA, CNPJ n. 08.106.714/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BEATRIZ STELLA DA COSTA LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 01º de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica afixado o piso salarial da categoria em 01 (um) salário-mínimo vigente ao mês, para admissões a partir de 1º de julho de 2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

REAJUSTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data-base da categoria é 1º de julho. As cláusulas econômicas serão revistas e negociadas a cada ano na data-base da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o ano de 2023, o empregador concederá reajuste salarial de 4% (quatro por cento), com vigência a partir de 1º de julho de 2023, a ser aplicado sobre o salário de julho de 2023, além do acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) ao valor do auxílio alimentação descrito na cláusula décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2021 e 30/06/2023, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

CONTRACHEQUE

PARÁGRAFO ÚNICO: O instituto obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, o valor a ser creditado na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

DATA DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento devido aos empregados será realizado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja atraso no repasse dos valores mensais dos contratos firmados com entidades privadas, órgãos da Administração Pública Federal, estados e municípios e do Distrito Federal, fica o instituto Ipês dispensado de qualquer multa referente ao pagamento de salários ou outros que vierem a ser questionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE INSTRUTORES, MONITORES E DEMAIS PROFISSIONAIS HORISTAS

REMUNERAÇÃO DE INSTRUTORES, MONITORES E DEMAIS PROFISSIONAIS HORISTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração de instrutores, monitores e demais profissionais horistas será fixada pelo número de horas mensais efetivamente trabalhadas, na conformidade dos horários fixados pelo Instituto e a dos mensalistas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo diminuição do número de horas por solicitação escrita do empregado, ou no caso de redução de turmas, ou ainda com mudança determinada pelo Instituto, poderá o empregado optar por continuar seu contrato de trabalho com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não configurando, nestes casos modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa garantirá aos empregados horistas um pagamento salarial de no mínimo 04 (quatro) horas por mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para gerentes, a título de gratificação de função, considerando-se o disposto no Art. 62 da CLT.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS

GRATIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para gratificações concedidas em casos excepcionais aos empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o instrutor, monitor e demais profissionais horistas, convocados e participando efetivamente de reuniões ou outras atividades de trabalho, fora de seu horário, este fará jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-hora, no caso do Instrutor e/ou Monitor que receba por salário-hora, pagando-se ao mensalista a hora-extra na forma da lei.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO/DISSÍDIO

ANUÊNIO/DISSÍDIO

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá, em hipótese alguma, o pagamento de adicional de anuênio/dissídio ao funcionário a cada ano completo de serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que trabalha 06 (seis), 08 (oito) ou até 12 (doze) horas diárias, terá direito a uma ajuda pecuniária de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, ficando o Instituto desobrigado quando já for fornecida a alimentação no local de trabalho, ou através de outro sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O jovem aprendiz, que trabalha 04 (quatro) horas diárias, terá direito a uma ajuda pecuniária de **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais**, ficando o Instituto desobrigado quando já for fornecida a alimentação no local de trabalho, ou através de outro sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores que estejam ocupando cargos de gerência, além dos cargos de Supervisor(a) Regional, Coordenador(a) do Núcleo Financeiro/Administrativo e Coordenador(a) do Núcleo Recursos Humanos, além de outros julgados necessários pela instituição, desde que cumpram a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, receberão o valor de ajuda pecuniária de **R\$ 800,00 (oitocentos**

reais) mensais, ficando o Instituto desobrigado quando já for fornecida a alimentação no local de trabalho, ou através de outro sistema.

PARÁGRAFO QUARTO: O auxílio alimentação será concedido em pecúnia a qual não irá integrar a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor a ser pago a título de pecúnia poderá sofrer alteração proporcional ao empregado que estiver designado a realizar atividade extras para o Instituto.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO TRANSPORTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Instituto antecipará ao empregado o vale transporte por meio de cartão mobilidade ou vales impressos para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa conforme legislação vigente (Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio transporte quando concedido, em casos excepcionais, em pecúnia não integrará a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamações trabalhistas, bem como, não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF

DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório que todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados sejam homologadas diretamente no Senalba/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as rescisões de contrato de trabalho homologadas no Sindicato será cobrado o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** de TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO, que deverá ser custeada/paga pelo EMPREGADOR/EMPRESA apenas nos casos em que o empregado não tenha optado pelo desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito na conta bancária do SENALBA/DF no Banco

de Brasília (BRB) - Agência nº 208 - Conta Corrente nº 600.137-6, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43.

§ 1º. O agendamento da homologação deverá ser combinado com o SENALBA/DF.

§ 2º. As homologações serão realizadas por ordem de chegada, com a presença de ambas as partes (empregado e empregador) no horário das 09h00min às 13h00min, no dia agendado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a Instituição apresentar obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL coletiva com a lista dos trabalhadores contribuintes para os empregados vinculados ao sindicato.

§ 1º. Para os empregados não vinculados ao sindicato, a empresa deverá apresentar o comprovante de pagamento da respectiva TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO / HOMOLOGAÇÃO em até 05 (cinco) dias após a referida homologação.

PARÁGRAFO QUARTO: No ato da homologação da rescisão contratual deverão ser apresentados os documentos previstos na sessão VI da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15 de 15 de julho de 2010.

PARÁGRAFO QUINTO: Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 3º e 4º desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverá o Instituto apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Instituto não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no Parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer demissão por justa causa, o Instituto, quando solicitado pelo empregado demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram sua demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

CARTA DE REFERÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O Instituto poderá ou não fornecer no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente e que o empregado tenha executado suas funções com louvor, demonstrando assim aptidão em receber a carta.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do Art. 1º, da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, por meio do presente instrumento, as partes convenientes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, que poderá ser celebrado no âmbito das categorias econômicas e profissionais envolvidas, e sobre o qual não recairá as exigências do § 2º, do Art. 433 da Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), para admissões que, nos termos da lei acima apontada, representem o acréscimo no número de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite da contratação por empresa, nos termos da cláusula primeira da presente convenção, não poderá ultrapassar os percentuais previstos nos incisos abaixo, que serão aplicados cumulativamente: I. 50% (cinquenta por cento) do número de trabalhadores, para a parcela igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados; II. 35% (trinta e cinco por cento) do número de trabalhadores, para a parcela entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) empregados; III. 20% (vinte por cento) do número de trabalhadores, para a parcela igual ou acima de 201 (duzentos e um) empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas referidas nos incisos desta cláusula serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do empregador, nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao da data de publicação da Lei nº 9.601 de 22 de janeiro de 1998.

PARÁGRAFO QUARTO: Por ocasião da contratação, será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Trabalhador, no campo de anotações gerais, a condição de ter sido o mesmo contratado nos termos da Lei nº 9.601/98 e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as renovações do contrato, se ocorrem, com os prazos de início e fim.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo do contrato temporário celebrado, nos termos da presente convenção, não poderá exceder o prazo de vigência da mesma, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO SEXTO: A rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado nos termos da presente convenção:

§ 1º. Se por parte do empregador, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral;

§ 2º. Se por parte do empregado, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral, que poderá ser descontado na rescisão contratual, exceto se o empregado avisar ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias, da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÕES E READMISSÕES

DEMISSÕES E READMISSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando ocorrer demissão dos empregados o Instituto Ipês poderá readmiti-los sem a necessidade de cumprir o período de carência, promovendo desta forma a sua continuidade e a manutenção no mundo do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Instituto Ipês terá a opção de no ato da renovação do contrato, ou mudança de função, firmar com a respectiva instituição de prestação de serviço e fazer ou não as rescisões contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se optar em fazer as rescisões contratuais, o Instituto Ipês, poderá recontratar o colaborador de forma imediata na mesma instituição de prestação de serviço ou em outra instituição que com ela mantiver contrato firmado de prestação de serviço ou na Sede, sem as penalidades previstas no Art. 2º, da Portaria nº 384, de 19 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando ocorrer demissão por justa causa, o Instituto Ipês fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados estão cientes de que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, haverá câmeras de segurança com

sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados estão cientes de que os veículos “VANS” hoje utilizadas para os serviços diários de transporte poderão estar com “CÂMERAS DE VIDEO” instaladas objetivando a segurança dos funcionários e clientes, sejam eles internos ou externos, e que suas filmagens permanecerão gravadas e poderão ser utilizadas para uso administrativo, policial ou até mesmo por solicitação do usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já declarado, que os empregados poderão estar sujeitos a ter suas imagens divulgadas e publicadas, desde que envolvam o setor de trabalho da empresa e seus veículos, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação seja ela para fins administrativo, policial ou até mesmo por solicitação do usuário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a compensação de jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente de homologação do SENALBA/DF e assinatura de acordo individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Instituto adotará, também, o regime de jornada de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros, vigilantes, motoristas e outros.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação que lhe deu a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, as partes convenientes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que, reger-se-á pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do Instituto, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo necessidade de trabalho, o Instituto dispensará o empregado do cumprimento total ou parcial de sua jornada de trabalho, avisando com antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O exato número de horas não trabalhadas no período da dispensa, levando-se em consideração a jornada diária normal do empregado, deverá ser compensada pelo empregado em horário a ser fixado pelo Instituto, mediante aviso deste, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: Respeitado o valor da hora noturna, as horas prestadas em decorrência do previsto na cláusula anterior, supra, serão simplesmente, não sendo consideradas horas extras e nem objeto de acréscimo em seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO: A compensação de jornada de trabalho já em vigor, pela qual o acréscimo de horas de segunda a sexta-feira é compensada pelo não trabalho aos sábados, poderá ser objeto de remanejamento a critério do Instituto, para a plena aplicação do princípio que constitui o BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer hipótese, a jornada diária do empregado não excederá de 10 (dez) horas diárias e não poderá dispor o empregado desta faculdade de modo a envolver mais do que 176 (cento e setenta e seis) horas, a cada 04 (quatro) meses, no regime de compensação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão e as horas negativas deverão ser zeradas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

FALTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo dos descontos decorrentes de faltas dos profissionais, que recebam salário, será feito multiplicando-se o número de horas não dadas pelo respectivo valor do salário-hora, e do repouso correspondente, além do desconto do auxílio transporte e alimentação pecúnia proporcional aos dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, sem justificativa pertinente a sua falta, será notificado ou advertido e será descontado dele o dia de trabalho bem como o auxílio transporte e auxílio alimentação pecúnia proporcionais aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

ABONO DE FALTAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser abonadas as faltas dos empregados, limitadas a 03 (três) dias de trabalho por ano, comprovadas mediante atestado médico, para comparecimento e acompanhamento de filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, desde que apresentados até 24 (vinte e quatro) horas após a falta e que o instituto entenda ser pertinente o devido abono.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA

LICENÇA GALA

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a licença para casamento dos empregados integrantes da categoria, será de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data constante na Certidão de Casamento a qual deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas do início do gozo (inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967).

§ 1º. O empregado deverá comunicar a instituição com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência à data do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO (ÓBITO)

LICENÇA NOJO (ÓBITO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, de ascendentes e descendentes, irmãos ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

§ 1º. Consideram-se **ascendentes** como sendo os pais, avós e bisavós.

§ 2º. Consideram-se **descendentes** como sendo os filhos, netos e bisnetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se que o início da licença se dará a partir da data do óbito informada na Certidão, que deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após o óbito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E CRACHÁS

UNIFORMES E CRACHÁS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado, o fornecimento gratuito de camisetas de uniforme e crachás de identificação, que serão disponibilizados por parte da empresa, sendo obrigatório o uso dos mesmos durante a jornada de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS

ATESTADOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O profissional que porventura se afastar do trabalho por motivo de saúde, deverá apresentar o devido atestado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto do dia não trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS

HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a apresentação de atestado médico, o RH do Instituto Ipês entrará em contato com os funcionários caso precisem comparecer à clínica do trabalho para homologação do referido atestado.

§ 1º. Em caso positivo, os atestados deverão ser homologados dentro do período de afastamento, podendo o colaborador comparecer até o último dia de vigência do atestado para realizar este atendimento.

§ 2º. Caso o colaborador compareça à clínica com o atestado fora do prazo de vigência, será emitida uma declaração informando o motivo do atestado não ter sido homologado no prazo, podendo a empresa acatar ou não de forma administrativa.

§ 3º. Os atestados iniciados na sexta-feira e que terminem no final de semana, podem ser homologados na segunda-feira seguinte.

§ 4º. Os atestados de apenas 01 (um) dia podem ser homologados no próximo dia útil.

§ 5º. As homologações são realizadas de forma presencial pelo titular do atestado. Apenas os atestados com CID B, U, J de Covid, doenças respiratórias e varíola dos macacos (MPOX) serão homologados de forma online/virtual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DO ESTADO GRAVÍDICO

COMUNICADO DO ESTADO GRAVÍDICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada obriga-se a apresentar ao Instituto, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, não ultrapassando mais de 72 (setenta e duas) horas, via atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá ou não reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com salários vincendos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada grávida poderá ser demitida por justa causa mesmo em período de estabilidade temporária caso seja confirmado pelo instituto uma das infrações composta no Art. 482 da CLT que destaca justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos empregados, nos horários de intervalo, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade/Empresa, ou a seu substituto, no máximo a 06 (seis) vezes por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultada ao SENALBA/DF a fixação de quadros de avisos na sala dos empregados, para informações à categoria, mediante comunicação prévia ao Instituto ou ao seu substituto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituída a Contribuição de Negociação Coletiva, decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, que autorizaram o desconto conforme a NCLT nº 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados que optaram por ser sindicalizados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano, conforme vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão competente. Esta contribuição é referente ao percentual de 4% (quatro por cento), incidentes sobre a remuneração do empregado, o que corresponde a um dia de trabalho, em favor do SENALBA/DF. Estes valores deverão ser recolhidos pela instituição até o dia 10 do mês subsequente e repassados ao sindicato via depósito na conta bancária do SENALBA/DF no Banco de Brasília (BRB) - Agência nº 208 - Conta Corrente nº 600.137-6, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43.

§ 1º. Caso seja necessário, o empregado poderá optar por fazer o pagamento da contribuição em duas parcelas, sendo: 2% (dois por cento), no mês de julho e 2% (dois por cento) no mês de novembro do corrente ano.

§ 2º. A Instituição deverá apresentar a guia de depósito da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL coletiva ou da contribuição sindical prevista nos Artigos 578, 579, 582, 583, 587, 602 e 611-b.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A lista com as assinaturas dos trabalhadores que fazem parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho que autorizaram prévia, voluntária e expressamente o desconto em folha da contribuição/taxa negocial deverá ser apresentada no ato da assinatura, e será parte integrante do presente acordo.

§ 1º. As normas constantes na presente Cláusula “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS”, serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros para os empregados que optarem por ser sindicalizados.

§ 2º. Os trabalhadores admitidos posteriormente a homologação do acordo coletivo de trabalho, deverão enviar carta de autorização ao Sindicato para aderir ao acordo coletivo

de trabalho em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de trabalho junto à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador arcará com o pagamento do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da folha do mês de julho/2023, que deverá ser pago até 10 (dez) dias após a homologação do presente Acordo coletivo de trabalho ou após o fechamento da Folha de Pagamento do referido mês, em favor do SENALBA/DF.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convenientes, com fundamento na Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, instituem a Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, observadas todas as prescrições e a legislação da NCLT.

§ 1º. Serão representantes das partes, junto ao foro conciliatório, 01 (um) membro indicado por cada um dos participantes.

§ 2º. Fica estabelecido que a Comissão de Conciliação Prévia dar-se-á, ordinariamente, nos termos da Lei, para tratar das demandas a ela encaminhadas pelo SENALBA/DF ou pela Instituição.

§ 3º. A Comissão de Conciliação Prévia encontra-se instalada e em funcionamento na sede do SENALBA/DF e os custos serão combinados no ato da homologação com a Instituição.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

FORO COMPETENTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o foro de Brasília/DF, além de autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

}

TARCISIO BRANDAO MELO
Presidente
SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASÍLIA

BEATRIZ STELLA DA COSTA LOPES
Presidente
**INSTITUTO SOCIO CULTURAL AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS
DE ECONOMIA SOLIDARIA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.